

LEI Nº 3.947, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Projeto Guardiã Maria da Penha**, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Salto.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal de Salto, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, por guardas civis municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Salto.

§1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal da Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pela Guarda Civil Municipal de Salto.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º. Caberá às Secretarias Municipais de Defesa Social e da Ação Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, salvo se praticada por servidor público no exercício de suas funções.

Art. 4º. O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Salto dos casos selecionados;

III – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária gratuita que estiver disponível no município de Salto, quando for o caso;

V – Capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

VI – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações, destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso IV do presente artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Salto.

Art. 5º. Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres



com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de abril de 2022 – 323ª da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município